

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 330/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 092-R de 23 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no Município de Afonso Cláudio – ES de segunda-feira à domingo até as 22:00h mantendo as regras de distanciamento, álcool em gel, devendo os atendentes usarem máscaras.

§ 1º Os estabelecimentos denominados bares, botequins deverão funcionar sem o uso de mesas para os clientes, devendo os clientes permanecerem no bar pelo tempo exclusivamente necessário a realização da compra.

§ 2º O retorno do funcionamento do estabelecido neste artigo não será automático, devendo o proprietário do estabelecimento protocolizar requerimento junto a municipalidade para o funcionamento, oportunidade em que receberá visita da fiscalização em conjunto com a Vigilância Sanitária afim de fixar a quantidade máxima de pessoas e de mesas por estabelecimento.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio ambulante de alimentação, exceto a feirinha da Praça Aderbal Galvão, de segunda feira à domingo, até as 22h horas, sem o uso de mesas, somente na modalidade *drive thru*.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições dos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal 317/2020.

Art. 4º - O funcionamento dos supermercados, mercearias, açougues, padarias será de segunda à sábado das 07 às 18h. Já as outras lojas funcionarão de segunda à sexta feira de 8h às 18h e aos sábados de 8h às 12h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Salvo necessidade premente e manifesta de serviço, caracterizada inclusive pela impossibilidade de rodízio, estão autorizados a permanecer em trabalho remoto, servidores que, de acordo com o guia de vigilância epidemiológica, são grupo de risco, quais sejam:

- a) Pessoas com 60 anos ou mais;
- b) Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- c) Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodeprimidos;
- e) Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabéticos, conforme juízo clínico;
- g) Gestantes de alto risco.

Art. 6º - Os servidores municipais que se encontram em grupo de risco e desejarem afastar-se de suas atividades deverão protocolizar requerimento junto à municipalidade apresentando Laudo Médico circunstanciado no qual o médico deve especificar e apontar os riscos, bem como juntar exames comprobatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Os servidores que exercem suas atividades de maneira isolada, sem contato com outras pessoas não farão jus ao afastamento, como é o caso dos vigias noturnos dentre outros.

Art. 7º Este Decreto terá vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 19 de agosto de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO